



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2247/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 713 /2011**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria das Graças Régis dos Santos silva
  - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I
  - 2.3. Matrícula: 08.623-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
  - 3.3. Data do ato: 10/08/09
  - 3.4. Data da Publicação: Seminário Oficial nº 1178, de 09 a 15/08/09
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 48, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria das Graças Régis dos Santos silva**, matrícula nº 08.623-1, cargo de Professor de Educação Básica I da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 48.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima      Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente      Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE